

## RESOLUÇÃO Nº 86/2023 – SEEC

**Súmula:** Cria Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 – Prêmio Paraná de Literatura.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, considerando o contido no art. 90, da Constituição Estadual e do art. 47, da Lei 21.352/2023 que trata da organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 – Prêmio Paraná de Literatura.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação terá como atribuições e responsabilidades a avaliação e análise da documentação apresentada pelos vencedores do Prêmio Paraná de Literatura 2023, decidindo por suas habilitações nos termos do Edital do Concurso nº 001/2023.

**Parágrafo único** – os documentos apresentados pelos vencedores são de sua responsabilidade.

**Art. 3º.** Para fins desta resolução consideram-se vencedores aqueles que se submeteram ao Concurso Prêmio Paraná de Literatura, regido pelo Edital de Concurso nº 001/2023, e foram classificados em primeiro lugar.

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação será responsável pelo recebimento e julgamento dos recursos nos termos do Edital nº 001/2023.

**Art. 5º** - Também será de responsabilidade e atribuição da Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação analisar os itens demonstrados e emitir a Ata de Sessão avaliando sobre o cumprimento integral de todos os itens ou descumprimento de determinados itens, nos termos do Edital;

**Artigo 6º** - A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação remeterá à Comissão Julgadora o resultado do julgamento e dos respectivos recursos para prosseguimento do Concurso nº 001/2023.

**Artigo 7º** - A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação será composta pelos seguintes representantes:

**NOME** :Marianna Baptista de Arruda Camargo

**CPF** 922.660.299-91

**RG** 4.158.388-6

**NOME** : Samara Cristina Domingos de Oliveira

**RG** : 10.425-555-8

**CPF**.: 093.819.309-02

**NOME** : Maria Marta Sienna

**RG** : 1.726.884 – 8

**CPF** : 469.664.559-20

**Art. 8º.** Designar a servidora **Marianna Baptista de Arruda Camargo**, CPF 922.660.299-91, RG 4.158.388-6, como presidente da comissão.

**Art. 9º.** A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria técnica, jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

**Art. 10.** Em caso de substituição será emitida Resolução específica para este fim.

**Art. 11º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura

105416/2023

## RESOLUÇÃO Nº 89/2023 – SEEC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) o protocolo nº 20.362.601-0 que contém a proposta de atualização das Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa, Inscrição: 94-II, Processo: 01/89, Data da Inscrição: 26 de junho de 1989;

b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;

c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

f) a deliberação do item 4 da 192ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR a atualização das Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa, constante de fls. 52 a 59 do protocolo nº 20.362.601-0, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo, em atendimento ao contido na Informação Técnica nº 102/2023 – CPC, fls. 48 a 51 do mesmo protocolado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura e

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná  
105450/2023

## RESOLUÇÃO Nº 90/2023 – SEEC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) o protocolo nº 20.318.992-3 que trata de solicitação de autorização para realização de reforma após queda de parte da Arquibancada em decorrência de temporal ocorrido na cidade. O bem é de propriedade do Clube Ypiranga compondo o Estádio João Chede da cidade de Palmeira/Pr. O bem possui inscrição número 107-II, processo número 09/90, data de inscrição 14 de dezembro de 1990;

b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;

c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

f) a deliberação do item 4 da 192ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR a Normativa Arquivada do Clube de Futebol Ypiranga – Palmeira/PR, constante de fls. 34 a 41 do protocolo nº 20.318.992-3, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Euclésio Manoel Finatti em atendimento ao contido na Informação Técnica nº 080/2023 – CPC, fls. 21 a 24 do mesmo protocolado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná  
105460/2023

**RESOLUÇÃO Nº 085/2023– SEEC**

**Súmula:** Renovação de Entidades Culturais no Programa NotaParaná no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa NotaParaná,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Renovar os Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, emitido em favor das instituições:

- I. Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago De Itaipu, CNPJ nº 08.546.141/0001 -16;
- II. Associação Casa do Artesão de Campo Mourão, CNPJ nº 09.160.155/0001 – 60;
- III. Associação Cultural Ucraniana Volenia, CNPJ nº 08.814.502/0001 - 68;
- IV. Associação de Evangelização Cristo e Nosso Show, CNPJ nº 14.883.234/0001 -39.

**Art. 2º** Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura  
105406/2023

**RESOLUÇÃO Nº 087/2023 – SEEC**

**Súmula:** Designa comissão para a adoção das providências administrativas preliminares previstas no artigo 194 da Lei Estadual nº 20.656/2021, tendo em vista o protocolo 21.053.355-9.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial os incisos IV, VIII e 10 do artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando o Protocolo nº 21.053.355-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar comissão para a adoção das providências administrativas preliminares previstas no artigo 194 da Lei Estadual nº 20.656/2021 referente ao contido no protocolo 21.053.355-9, composta pelos seguintes membros:

- I - Matias Marino da Silva, lotado na Biblioteca Pública do Paraná;
- II - Marco Antonio Pereira Gonçalves, lotado no Núcleo Administrativo Setorial; e
- III - Camila Simoni Junqueira, lotada na Diretoria Geral.

**Art. 2º** Caberá à Comissão ora designada a adoção das providências elencadas no artigo 195 da Lei Estadual nº 20.656/2021, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura

105424/2023

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL  
DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

**Considerando** a Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR que aprovou o Regulamento da Eleição da SC – biênio 2023/2023; **Considerando** a Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR, que institui a Comissão Organizadora da Eleição;

**Considerando** a necessidade do ajuste do cronograma do processo da eleição no que diz respeito ao prazo de análise das inscrições recebidas pela Comissão Eleitoral;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a alteração das alíneas “s e t” no art. 14 do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 14...”

s) Publicação da lista final após a análise dos recursos e demais documentos: 09 de Outubro de 2023;

t) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 17 de Outubro de 2023.

**Art.2º** Os demais artigos da Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR continuam inalterados.

**Art.3º** Essa resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQ  
UE-SE

Curitiba, 26 de Setembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag  
Presidente da Comissão

104964/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 225/2023 – SEDEF**

**Referente ao protocolo nº 20.867.003-4.**

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, considerando o art. 5º do Decreto Estadual nº 077/2023, com base no Memorando nº 003/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (fl. 07. Mov. 07), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fl. 19. Mov. 13), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 08-14. Mov. 08), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor (fls. 54-62. Mov. 34), bem como na Informação Técnica nº 371/2023 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (fls. 68-71. Mov. 39), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação, para contratação da empresa VISTA COMÉRCIO DE QUADROS LTDA, CNPJ nº 84.988.435/0001-86**, para aquisição de molduras para mapas e certificados para as campanhas “Aquece Paraná 2023”, “Floresce Paraná 2023”, e “Natal Solidário 2023”, para atender as demandas da Superintendência Geral de Ação Solidária, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 48-51. Mov. 29-31), **a presente despesa no valor total de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais).**
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

105038/2023